



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1488, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. [...]

I. maior tempo de serviço efetivamente prestado na Unidade Escolar; (NR)

Art. 2º. Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 39 da Lei nº 426/2007 que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para os fins a que se destina o inciso I deste artigo, considera-se:

I. Unidade Escolar: local físico onde o profissional do magistério está localizado e efetivamente presta seus serviços. **II. Tempo de serviço efetivamente prestado:** o tempo em que o profissional do magistério prestou seus serviços de maneira ininterrupta no local físico onde está localizado, cessando-se ou suspendendo-se a contagem de tempo efetivo naquela unidade quando:

a) Movido para outra localização: cessa-se a contagem do tempo na unidade escolar e inicia - se nova contagem de tempo de serviço efetivamente prestado na localização subsequente e;

b) O servidor assumir cargo efetivo em comissão: cessa-se o tempo, se retornar em outra unidade escolar ou suspende-se sua contagem, se o seu retorno se der para a mesma Unidade Escolar em que prestava seus serviços antes de sua ascensão à comissão, retomando-se sua contagem a partir daí.
(AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 09 de agosto de 2021.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 9/8/21
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal
9 de agosto 2021